

**Seminário Crimes Cibernéticos  
e Investigação Digital  
Câmara dos Deputados**

*“Os Crimes Cibernéticos e a Convenção de Budapeste: o  
Debate de como e quanto regular”*

**Ana Paula Bialer Ingham**

**28 de maio de 2008**

*“Since crime tends to follow opportunity and the Internet provides many new opportunities then new crimes will certainly emerge”*

Wall, DS, in Cyberspace Crime

*“The Internet democratizes criminal opportunities”*

Levi, M, in Between the risk and the reality falls the shadow

# Histórico

---

- 1985: *European Committee on Crime Problems constituída pelo Conselho da Europa para estudar os “aspectos legais” relacionados a crimes digitais*
- 1989: Publicação do Relatório da Comissão
- 1989: Recomendação do Conselho da Europa (não vinculante)
- 1997: Decisão de elaboração da Convenção
- 2001: Adoção da Convenção dos Crimes Cibernéticos

# Histórico

Aberto para Assinatura	Entrada em Vigor
Local: Budapeste	Condições: 5 ratificações incluindo 3 de Estados membros do Conselho da Europa.
Data: 23/11/2001	Data : 1/7/2004

**Número total de assinaturas não seguidas de ratificação:**

**22**

**Número total de ratificações/ adesões:**

**22**

**Nações não Membro do Conselho da Europa:**

Canadá

México

Costa Rica

África do Sul

Japão

Estados Unidos

# Convenção de Budapeste

---

- Finalidade de criação de uma política criminal comum:
  - Tipificação de atos que permitam a utilização de redes de informação e informação eletrônica para a execução de infrações criminais.
  - Preservação de provas das infrações digitais.
  - Criação de um procedimento de investigação para tais infrações.

# Convenção de Budapeste - Definições

- **Sistema Informático**: Dispositivo que desenvolve, em execução de um programa, o tratamento automatizado de dados.
  - ✓ *É uma definição muito ampla que pode atingir uma longa lista de produtos, que estende a aplicação das penalidades criminais para outros produtos que somente executam programas. Essa definição deveria ser reduzida para aplicar-se apenas aos sistemas de computadores e telecomunicações.*
- **Dados Informáticos**: Representação de fatos, de informações ou de conceitos sob uma forma suscetível de processamento por um sistema de computadores.
  - ✓ *Essa definição amplia a importância da criação de penalidades para a modificação de programas com o objetivo de reverter testes de segurança e proteções de privacidade, pois é difícil estabelecer qual o fim desses dados.*

# Convenção de Budapeste - Definições

- **Fornecedor de serviço**: Entidade pública ou privada que faculte a possibilidade de comunicar por meio de um sistema informático OU entidade que processe ou armazene dados informáticos em nome do serviço de comunicação ou dos utilizadores desse serviço.
  - ✓ *A possibilidade da atividade ser exercida por Entidade pública ou privada faz com que essa definição seja extremamente ampla, isso porque não haverá restrições para quem pode ser um fornecedor, incluindo desde um sistema informático domiciliar até os sistemas das grandes empresas.*
- **Dados de tráfego**: Todos os dados informáticos relacionados com a comunicação efetuada por meio de um sistema informático, que gera a cadeia de comunicação (trajeto, hora, entrada, duração, etc).
  - ✓ *É uma definição problemática em virtude de sua abrangência.*

# Convenção de Budapeste - Tipificação

## CONVENÇÃO

### Infrações – Computador

- Acesso Ilegal
- Interceptação Ilegal
- Interferência de dados
- Interferência no sistema
- Mal uso do dispositivo
- Fraude

### Infrações - Conteúdo

- Infrações relacionadas com pornografia infantil
- Infrações de direitos autorais e conexos
- Racismo e Xenofobia

### Infrações – Integridade Computadores

- Falsidade Informática
- Burla Informática



# Infrações contra a Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade de sistemas e dados informáticos

- ✓ **Acesso Ilegítimo**: acesso ilegítimo e intencional; limitação de (i) violação de medida de segurança, (ii) rede.
- ✓ **Interceptação Ilegítima**: interceptação ilegítima e intencional de dados efetuadas por meio técnicos em transmissão não pública; limitação de (i) dolo, (ii) rede.
- ✓ **Interferência de dados**: ato de intencional e ilegitimamente danificar, apagar, alterar ou eliminar dados; limitação (i) dano grave.
- ✓ **Interferência em sistemas**: obstrução grave, intencional e ilegítima ao funcionamento pela introdução, transmissão, danificação, eliminação, deterioração, modificação ou supressão de dados.
- ✓ **Uso abusivo de dispositivos**: produção, venda, obtenção para uso, importação, distribuição ou disponibilização de dispositivo concebido ou adaptado essencialmente para permitir a prática das infrações, bem como senha. Posse.

# Convenção de Budapeste - Tipificação

## Infrações por meio de Computadores

- ✓ **Falsidade Informáticas**: introdução, alteração, eliminação ou supressão intencional e ilegítima de dados informáticos, produzindo dados não autênticos com intenção que sejam utilizados como se fossem autênticos. Limitação de intenção fraudulenta ou ilegítima. [DILEMA DO ANONIMATO ONLINE]
- ✓ **Burla Informática**: ato intencional e ilegítimo que origine a perda de bens a terceiros através (i) da introdução, alteração, eliminação ou supressão de dados informáticos, (ii) da intervenção no funcionamento de um sistema informático com intenção de obter benefício econômico ilegítimo para si ou terceiro.

# Convenção de Budapeste - Tipificação

## Infrações relacionadas a Pornografia Infantil:

Através de sistema informático:

- ✓ Produzir pornografia infantil com o objetivo da sua difusão;
- ✓ Oferecer ou disponibilizar pornografia infantil
- ✓ Obter pornografia infantil para si ou terceiro (Signatário pode Exceção)
- ✓ Possuir pornografia infantil

Menor: idade inferior a 18 anos (Discrecionabilidade de 16 anos)

Brasil: Estatuto da Criança e Adolescente (ECA – Lei n.º 8.069/1990)

Criança → até 12 anos incompletos

Adolescente → de 12 a 18 anos

# Convenção de Budapeste - Tipificação

---

## Infrações relacionadas ao Racismo e Xenofobia:

Através de sistema informático:

- ✓ Difusão de material racista e xenófobo;
- ✓ Ameaça com motivação racista e xenófoba;
- ✓ Insulto com motivação racista e xenófoba;
- ✓ Negação, minimização grosseira, aprovação ou justificação do genocídio ou dos crime contra a humanidade; e
- ✓ Auxílio e cumplicidade

Material racista e xenófobo: qualquer representação de idéias que preconize ou encoraje o ódio, a discriminação ou a violência contra qualquer pessoa ou grupo de pessoas em função da sua raça, cor, ascendência ou origem nacional ou étnica.

# Convenção de Budapeste - Tipificação

---

## Infrações Direitos autorais e conexos

Violação do direito de autor e conexos quando:

- ✓ Praticado intencionalmente
- ✓ Escala Comercial
- ✓ Sistema Informático

Signatário pode apresentar exceção se já tiver outros meios eficazes de proteção a direitos do autor e conexos e reserva não viole obrigações internacionais já assumidas.

# Convenção de Budapeste - Responsabilização

## Responsabilização

- Cumplicidade intencional
- Tentativa de cometer as infrações (pode ser feita reserva)
- Pessoa jurídica: Responsabilidade quando infração for cometida em benefício da pessoa jurídica por:
  - (a) pessoa física agindo individualmente, ou
  - (b) pessoa física agindo como membro de um órgão da pessoa jurídica que exerça poder de direção.

# Convenção de Budapeste - Sanções

---

- Estado signatário da Convenção deverá adotar medidas para assegurar que tais infrações sejam passíveis de SANÇÕES:
  - Eficazes
  - Proporcionais
  - Dissuasivas

# Convenção de Budapeste – Direito Processual

---

Instituição de poderes e procedimentos comuns para viabilizar investigação ou procedimento penal para:

- Infrações penais listadas na Convenção
  - Outras infrações cometidas por meio de um sistema informático, e
  - A coleta de provas em forma eletrônica de uma infração penal
- 
- Procedimentos sujeitos a proteções existentes na legislação nacional com relação a direitos fundamentais, privacidade, etc
  - Quando apropriado, pode-se condicionar procedimentos a **AUTORIZAÇÃO JUDICIAL** ou outras formas de controle



# Convenção de Budapeste - Procedimentos

- ✓ **Conservação ágil de dados informáticos armazenados**: poder para autoridades exigirem ou obterem a conservação ágil de dados, incluindo dados sobre tráfego. Conservação inclui proteção da integridade dos dados durante período de até 90 dias até que ordem judicial seja obtida.
- ✓ **Conservação ágil e divulgação parcial de dados de tráfego**: poder para exigir dados de tráfego suficientes para permitir a identificação dos fornecedores de serviços envolvidos na comunicação
- ✓ **Obrigação de Produção de Prova**: para garantir que uma pessoa no Território esteja obrigada a fornecer às autoridades os dados específicos, na sua posse, sob seu controle e armazenados em sistema ou outro suporte, e a um fornecedor de serviço que informe os dados na sua posse ou sob seu controle dos seus assinantes.

# Convenção de Budapeste - Procedimentos

---

## 6. Busca e apreensão de dados informáticos armazenados:

Medidas para outorgarem poderes as autoridades no Território para realizar busca ou de maneira similar ter acesso a sistema informático ou mídia na qual dados informáticos estejam armazenados.

Possibilidade de ampliar busca/acesso a outros sistemas.

Poder de autoridades de exigir o compartilhamento das informações necessárias para a busca, cópia, integridade e proteção dos dados (inacessibilidade)

# Convenção de Budapeste - Procedimentos

---

7. **Recolhimento em tempo real de dados relativos ao tráfego:** Garantir as autoridades competentes poderes para: recolher ou registrar, e obrigar um fornecedor de serviço a recolher ou registrar ou prestar às autoridades seu apoio e assistência para recolher ou registrar, EM TEMPO REAL, DADOS DE TRÁFEGO relativos a comunicações específicas no seu Território.

8. **Interceptação de dados relativos ao conteúdo:**

Garantir as autoridades competentes poderes para: recolher ou registrar, e obrigar um fornecedor de serviço a recolher ou registrar ou prestar às autoridades seu apoio e assistência para recolher ou registrar, EM TEMPO REAL, INFORMAÇÕES SOBRE CONTEÚDO de comunicações específicas no seu Território

# Mecanismos de Cooperação Internacional

Cooperação Internacional ampla focada em:

- investigação e procedimentos relativos a infrações penais relacionadas com sistemas e dados informáticos
- recolher provas sob a forma eletrônica de uma infração penal
- legislação uniforme e recíproca

- **Extradição:**

Caso conduta seja punível em ambos os Estados por pena privativa de liberdade em até 1 ano ou por pena mais severa.

- **Assistência Mútua:**

Assistência mútua em processos de investigação e processos relacionados a infrações digitais. Inclui aceitação de pedidos recebidos por fax e e-mail.

- **Informação Espontânea:**

Parte comunica a outra sobre informações obtidas no curso de suas investigações quando considerar que pode ajudar a destinatária em investigação.

# Mecanismos de Cooperação

---

## Rede 24/7

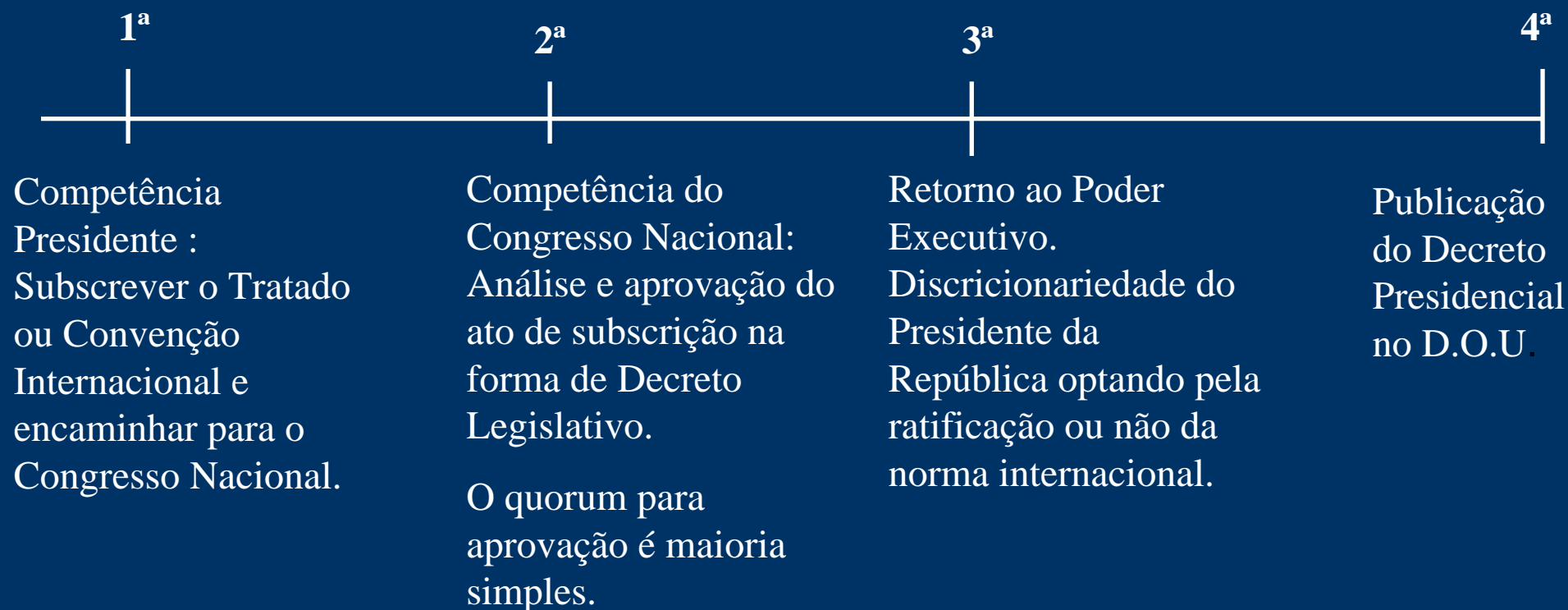
- Assistência imediata a investigações ou procedimentos relacionados a dados e sistemas informáticos:
- Facilitação
- Prestação de suporte técnico
- Preservação dos dados
- Coleta de provas
- Fornecimento de informações legais
- Localização de suspeitos

# Adesão a Convenção de Budapeste

- Adesão à Convenção:
  - ✓ Convite do Comitê de Ministros do Conselho da Europa
  - ✓ Após consulta a os Estados contratantes da Convenção
  - ✓ Acordo unânime
- Adesão é aberta a qualquer Estado não membro do Conselho da Europa e que não tenha participado da elaboração da Convenção, observados requisitos acima.

# Transposição das Normas Internacionais

- O procedimento de transposição da norma internacional possui 4 fases:

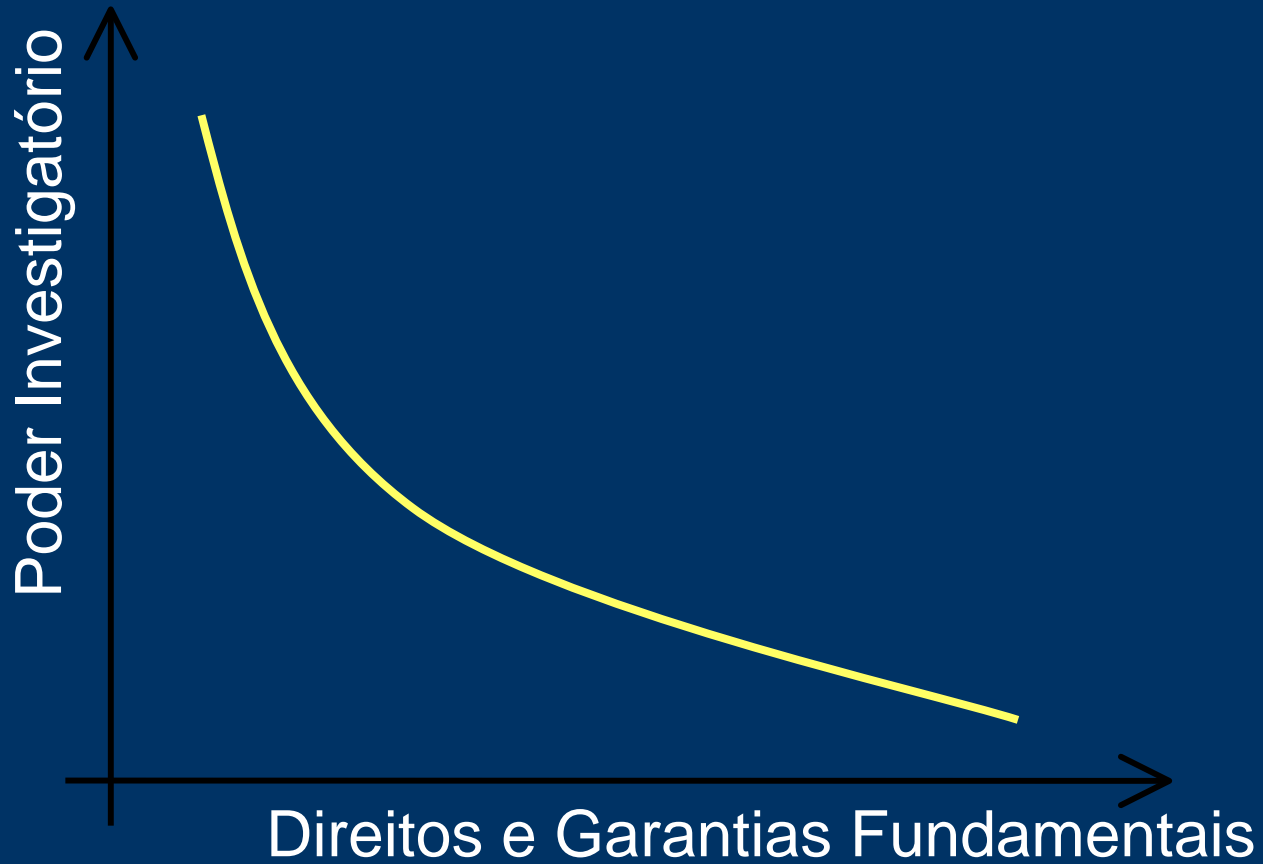


# Convenção de Budapeste - Críticas e Considerações

- Dispositivos Vagos
- Risco de Violação dos direitos individuais:
  - Direito a Privacidade
  - Uso impróprio das informações
  - Discricionariedade das Autoridades
  - Direitos Humanos (*Human Rights*)
  - Direitos de Proteção de Dados (*Data Protection Rights*)
- Falta de Diálogo com Stakeholders no processo de elaboração da Convenção
- Controvérsia na UE em virtude da falta de mecanismos de proteção com relação ao uso, coleta e distribuição de dados pessoais.



# Dilema da “Regulação Digital”



# Desafios para o Brasil: Equilíbrio

- Poder de Investigação
  - Rastreabilidade
  - Interesse Público
  - Punibilidade Digital

- Direitos Individuais
  - Privacidade
  - Intimidade
  - Proteção de dados pessoais



# Desafios para a Sociedade

- Mecanismos Eficientes de Cooperação Internacional
- Busca de denominador comum na proteção dos direitos individuais
- Consistência na criminalização de condutas no ambiente digital
- Uso adequado dos mecanismos de cooperação – proporção com os crimes cometidos.
- Mecanismos de Freios e Contrapesos internos e internacionais (*Checks and Balances*) para garantir a manutenção do equilíbrio.

**OBRIGADA**

[anabialer@pinheironeto.com.br](mailto:anabialer@pinheironeto.com.br)

+55 11 3247-8692